



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 2.850, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

REGULAMENTA A LEI N.º 3.677, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que Institui o Estacionamento Rotativo Pago nas Vias Públicas Urbanas do Município e dá outras providências,

DECRETA:

~~Art. 1.º – O estacionamento rotativo pago, instituído pela Lei n.º 3.677 de 09 de dezembro de 2003, será implantado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.~~

~~Art. 1.º O estacionamento rotativo pago, instituído pela Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, será implantado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.143/06)~~

Art. 1.º O estacionamento rotativo pago, instituído pela Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, será implantado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.399/09)

~~Art. 2.º – Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas, ouvido o Prefeito Municipal, e observado o disposto no inciso I do art. 3.º da Lei n.º 3.677/2003, definir as vias públicas em que será implantado o estacionamento rotativo pago, assim como sinalizar os locais a esse fim destinados, através de portaria.~~

~~Parágrafo único – O Secretário Municipal de Obras Públicas designará uma comissão de servidores para gerenciar o serviço ou fiscalizar sua operação, quando for o caso.~~

~~Art. 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, ouvido o Prefeito Municipal, e observado o disposto no inciso I do art. 3.º da Lei n.º 3.677/2003, definir as vias públicas em que será implantado o estacionamento rotativo pago, assim como sinalizar os locais a esse fim destinados, através de portaria.~~

~~Parágrafo único. O Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento designará uma comissão de servidores para gerenciar o serviço ou fiscalizar sua operação, quando for o caso. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.143/06)~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~Art. 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, ouvido o Prefeito Municipal, e observado o disposto no inciso I do art. 3.º da Lei n.º 3.677/2003, definir as vias públicas em que será implantado o estacionamento rotativo pago, assim como sinalizar os locais a esse fim destinados, através de portaria.~~

Art. 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, ouvido o Prefeito Municipal, e observado o disposto no inciso I do Art. 3.º da Lei n.º 3.677/2003, definir as vias públicas em que será implantado o estacionamento rotativo pago, assim como sinalizar os locais a esse fim destinados, através de Decreto. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.529/2010)

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social designará uma comissão de servidores para gerenciar o serviço ou fiscalizar sua operação, quando for o caso. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.399/09)

~~Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênio ou contrato com entes públicos ou privados, para a implantação, coordenação e operação do serviço, na conformidade com a legislação aplicável.~~

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênio, contrato ou termo de parceria com entes públicos ou privados, para a implantação, coordenação e operação do serviço, na conformidade com a legislação aplicável. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.381/2009)

~~Art. 4º – A tarifa a ser paga pelo usuário de espaço destinado ao estacionamento rotativo será fixada em ato próprio pelo Prefeito Municipal, conforme sugestão apresentada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito.~~

~~Art. 4º A tarifa a ser paga pelo usuário de espaço destinado ao estacionamento rotativo será fixada em ato próprio pelo Prefeito Municipal, conforme sugestão apresentada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.143/06)~~

Art. 4.º A tarifa a ser paga pelo usuário de espaço destinado ao estacionamento rotativo será fixada em ato próprio pelo Prefeito Municipal, conforme sugestão apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.399/09)

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser, no máximo, suficiente para suportar o custo do serviço se prestado pelo município, se terceirizado o serviço, o valor será fixado por decreto.

Art. 5º Nas áreas delimitadas para os fins deste Decreto, o estacionamento rotativo pago de veículos far-se-á nos dias e horários estabelecidos nas respectivas placas sinalizadoras.

~~Parágrafo único – Os horários de que trata este artigo deverão ser estabelecidos entre as 8h30min e 18h30min nos dias úteis, exceto aos sábados em que o horário será das 8h30min às 13h.~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Os horários de que trata este artigo deverão ser estabelecidos entre as 8 h e 30 min e as 18 h, nos dias úteis, exceto aos sábados em que o horário será das 8 h e 30 min às 12 h. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto n.º 3.143/06)

Art. 6º O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2 (duas) horas por dia, vedada sua prorrogação.

Art. 7º Os usuários das áreas do estacionamento rotativo pago deverão adquirir o cartão correspondente ao período de estacionamento contínuo, nos agentes de distribuição autorizados pelo Município, e afixá-lo, devidamente preenchido, em local visível, no painel do veículo.

Art. 8º Cada cartão corresponderá a um período contínuo de estacionamento, em qualquer área demarcada, vedada a utilização por novo período.

Art. 9º Durante o período contínuo do estacionamento, marcado no respectivo cartão, o usuário poderá estacionar o seu veículo sucessivamente, em várias vagas, nas áreas demarcadas, utilizando-se do mesmo cartão de estacionamento.

Art. 10. Será considerado como estacionamento irregular, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação pertinente:

- I – deixar o veículo estacionado, portando cartão, na mesma vaga, por período superior a 2 (duas) horas;
- II – portar cartão rasurado, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento;
- III – não portar o cartão.

Art. 11. Ficarão isentos do pagamento da tarifa pelo uso de áreas delimitadas como de estacionamento rotativo pago:

- I – os veículos públicos em objeto de serviço;
- II – as motocicletas quando estacionadas em local pré-estabelecido;
- III – os paraplégicos, quando transportados por carro de sua entidade ou carro próprio desde que identificados e o mesmo seja condutor;
- ~~IV – veículos em atividade de carga e descarga nos locais e horários previstos na sinalização.~~
- IV – veículos em atividades de carga, descarga e fretamento nos locais e horários previstos na sinalização; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.529/2010)
- V – os veículos de frete, nos locais devidamente autorizados pelo Alvará respectivo. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.563/2010)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~Parágrafo único — Defronte às Farmácias e Hotéis, haverá o máximo 1 (uma) vaga, onde o estacionamento será gratuito, limitando-se o tempo estabelecido nas placas indicativas específicas com o máximo de 10 (dez) minutos, em que o veículo deve permanecer com o pisa-alerta ligado.~~

~~Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.529/2010)~~

~~Art. 12 — O uso de vagas por tempo diferente do estabelecido neste Decreto, para atendimento de serviços que exijam sua utilização especial, deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Obras Públicas.~~

~~§ 1º — O requerimento, segundo o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, deverá ser protocolado e indicará o serviço a ser realizado, o número de vagas necessárias, o equipamento a ser utilizado e o prazo de utilização do estacionamento.~~

~~§ 2º — Deferido o requerimento, a Secretaria Municipal de Obras Públicas comunicará, ao requerente, o teor da decisão, valor a ser recolhido à Fazenda Municipal e datas em que deverão ser processados os recolhimentos.~~

~~§ 3º — O valor referido no parágrafo anterior será fixado considerando a média diária de ocupação por vaga a ser utilizada, podendo ser cobrado com redução de até 60% (sessenta por cento), conforme o tempo de ocupação requerido.~~

Art. 12. O uso de vagas por tempo diferente do estabelecido neste Decreto, para atendimento de serviços que exijam a sua utilização especial, deverá ser requerido junto à empresa concessionária dos serviços públicos para o estacionamento rotativo pago.

§ 1º O requerimento, segundo o modelo padronizado pela empresa concessionária, deverá ser protocolado e indicará o serviço a ser realizado, o número de vagas necessárias, o equipamento a ser utilizado e o prazo de utilização do estacionamento.

§ 2º Revogado.

§ 3º O valor referido no parágrafo anterior será fixado considerando a média diária de ocupação por vaga a ser utilizada, podendo ser cobrado com redução de até 60% (sessenta por cento), conforme o tempo de ocupação requerido. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.143/06)

Art. 13. O Município, em decorrência da disciplina do estacionamento rotativo pago de que trata este Decreto, não assume qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos estacionados, seus proprietários ou usuários, venham a sofrer nos locais delimitados como de estacionamento.

Art. 14. Será denominada ÁREA AZUL a delimitada para estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.

Parágrafo único. Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos para a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, como segue:

I – Avenida Amintas Maciel: 35 vagas;

II – Rua Valentim Zambonato: 69 vagas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- II – Rua Valentim Zambonato: 83 vagas; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.794/2012)
- III – Rua Emílio Grando: 31 vagas;
- IV – Rua Nelson Ehlers: 77 vagas;
- V – Rua Torres Gonçalves: 94 vagas;
- VI – Rua Bahia: 79 vagas;
- ~~VII – Avenida Sete de Setembro: 168 vagas;~~
- VII - Avenida Sete de Setembro: 204 vagas; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.568/2010)
- VIII – Rua Santa Catarina: 49 vagas;
- IX – Rua Paraná: 74 vagas;
- X – Rua São Paulo: 40 vagas;
- XI – Rua Rui Barbosa: 48 vagas;
- XII – Avenida XV de Novembro: 83 vagas;
- XIII – Avenida Comandante Kraemer: 42 vagas;
- XIV – Praça da Bandeira: 57 vagas;
- XV – Avenida Tiradentes: 144 vagas;
- XVI – Avenida Maurício Cardoso: 120 vagas;
- ~~XXVII – Rua Joaquim Brasil Cabral: 27 vagas;~~
- XVII – Rua Joaquim Brasil Cabral: 70 vagas; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.807/2012)
- XVIII – Rua Argentina: 66 vagas;
- XIX – Rua Arnaldo Zordan: 11 vagas;
- XX – Rua Alemanha: 46 vagas;
- XXI – Rua Itália: 58 vagas;
- ~~XXII – Avenida Presidente Vargas: 78 vagas;~~
- XXII - Avenida Presidente Vargas: 109 vagas; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.568/2010)
- XXIII – Rua Uruguai: 29 vagas;
- XXIV – Rua Comandante Salomoni: 24 vagas;
- XXV – Avenida Salgado Filho: 61 vagas;
- XXVI – Avenida Pedro Pinto de Souza: 51 vagas;
- XXVII – Rua Silveira Martins: 36 vagas;
- XXVIII – Rua Aratiba: 93 vagas; (Inciso acrescido pelo Decreto n.º 3.529/2010)
- XXIX – Rua Campos Sales: 06 vagas. (Inciso acrescido pelo Decreto n.º 3.597/2011)
- XXX – Rua Portugal: 75 (setenta e cinco) vagas. (Inciso acrescido pelo Decreto n.º 3.821/2012)

Art. 15. A receita oriunda do estacionamento rotativo, será contabilizada na forma da lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único. O repasse dos valores da empresa concessionária, permissionária, parceira ou contratada, ao Município, pela exploração do estacionamento, fica estipulado, como mínimo, em 10% (dez



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

por cento) do total da receita bruta mensal, a ser comprovada através do controle de entrega dos cartões à empresa. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n.º 3.529/2010)

~~Art. 16. As despesas de implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras Públicas.~~

~~Art. 16. As despesas de implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.143/06)~~

Art. 16. As despesas de implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.399/09)

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE JANEIRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ADEMAR DE GERONI  
Sec. Mun. de Administração